



CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS

Digníssimos Colegas Vereadores.

Apresento, e segue anexo, o Projeto de Emenda Modificativa nº 02/2021 que altera o Projeto de Lei Complementar nº 26/2021, do Executivo, que *“Dispõe sobre a regularização fundiária urbana - REURB - na forma da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, no âmbito do Município de Tunápolis - SC, e contém outras providências”*:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02, AO PROJETO DE LEI Nº 26/2021, DO EXECUTIVO.

O Art. 7º do Projeto de Lei Complementar nº 26/2021, do Executivo, passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 7º As áreas e imóveis objetos da REURB, localizados no perímetro do Município de Tunápolis, em ambas as modalidades, serão consideradas Áreas Especiais de Interesse Social, se aplicando a elas, as seguintes regras e normas instituídas nas Leis Municipais que compõe o parcelamento do solo e afins:

I - normas do zoneamento urbano;

II - dimensões dos lotes, podendo ser inferior ao mínimo estabelecido na Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo;

III - largura de vias de acesso, tais como: ruas, estradas, travessas e servidões de passagem;

IV - testada para via pública do imóvel inferior àquelas dispostas na Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo;

§ 1º Excepcionalmente, para fins de regularização fundiária, quando não for possível aplicar o disposto na Lei de Parcelamento de Solo do Município a Comissão exigirá que se aproxime ao máximo, do lá disposto.”

Câmara de Vereadores de Tunápolis – SC, 9 de Agosto de 2021.

GUSTAVO LAWISCH
Vereador

FERNANDO WEISS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS

Digníssimos Colegas Vereadores e Vereadora.

Apresentamos, e segue anexo, o Projeto de Emenda Modificativa nº 02/2021 que altera o Projeto de Lei Complementar nº 26/2021, que *“Dispõe sobre a regularização fundiária urbana - REURB - na forma da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, no âmbito do Município de Tunápolis - SC, e contém outras providências”*.

A presente Emenda visa **modificar o art. 7º**, a fim de não eximir os beneficiários pela regularização fundiária do cumprimento na íntegra do disposto na Lei de Parcelamento de Solos, mas sim, apenas deixar de observá-la por exceção, quando não for possível sua regularização de forma diversa.

Ademais, esclarecemos que com a nova redação, em não sendo possível observar a Lei Complementar 63/2020, deverá a comissão exigir que os requisitos se aproximem ao máximo dela.

Acredita-se que é mais equivalente e plausível que a lei esteja, no que for possível, vinculada a lei de parcelamento de solos, a fim de criar uma regra específica para análise aos casos em que a REURB for omissa, não deixando brechas para possíveis privilégios ou até mesmo, regularizações que possam gerar futuros problemas.

Solicitamos assim, o apoio dos colegas Edis para apreciação da matéria em regime de Urgência e posterior aprovação da emenda, reafirmando nesta oportunidade, protestos de estima e apreço.

Câmara de Vereadores de Tunápolis-SC, 9 de Agosto de 2021.

GUSTAVO LAWISCH
Vereador

FERNANDO WEISS
Vereador